

Contrato 062/2025

Processo nº 3050.01.0000548/2025-72

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DIREITO DE USO DE MUDAS DE CULTIVARES DE OLIVEIRA (*OLEA EUROPAEA L.*), DENOMINADAS MGS GRAP541 E MGS GRAP575 – CERTIFICADOS DE PROTEÇÃO Nº 20100152 E PROCESSO Nº 21806.000317/2021, RESPECTIVAMENTE, DE PROPRIEDADE DA EPAMIG.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, Empresa Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída mediante autorização contida na Lei Estadual nº 6.310, de 08/05/74, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.138.140/0001-23, em Belo Horizonte/MG, Av. José Cândido da Silveira, nº. 1647, Bairro União, CEP 31.170-495, telefone (31) 3489-5077, (31) 3489-5063, e-mail: [asagro@epamig.br](mailto:asagro@epamig.br), representada por sua Presidente, nomeada pelo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, consoante ato publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de junho de 2019, Senhora Nilda de Fátima Ferreira Soares, brasileira, casada, engenheira de alimentos, portadora da CI nº MG 1.516.297, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **LICENCIANTE** e a empresa **AGRO-MILLORA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS VEGETAIS LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 02.301.906/0001-71, Inscrição de Estadual nº 228.011.996.112, Inscrição Municipal nº 23749/98, em Brotas/SP, Rodovia Doutor Américo Piva, sentido Brotas/Torrinha - SP-197, KM 1.3 - Cx. P. 98, Zona Rural, CEP 17.388-899, telefone (14) 98115-8372, e-mail: [info.br@agromillora.com](mailto:info.br@agromillora.com), neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Alexandre Chichinelli Junior, portador da CI nº 25.558.388-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.345.308-58, doravante designada(o) simplesmente **LICENCIADA**, *nos termos da Lei no 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares) e do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 (que Regulamenta a Lei no 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC) e a Lei Nacional de Sementes e Mudanças, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020*.

**CONSIDERANDO:**

I. que a Lei nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”), regulamentada em Minas Gerais pelo Decreto nº 47.442/2018, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

II. que, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”) e do artigo 12 do Decreto nº 47.442/2018, as ICTs podem celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria;

III. que o art. 13 do Decreto nº 47.442/2018 dispensa a licitação nos contratos celebrados por ICTs que tenham por objeto a transferência de tecnologia ou o licenciamento de direito de uso ou de exploração de

criação protegida;

IV. que o art. 28, §3º da Lei nº 13.303/2016 possibilita dispensa a licitação nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

V. que a LICENCIANTE é uma empresa pública, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 48.191/2021, que aprova seu Estatuto.

VI. que o art. 3º, IV do Decreto nº 48.191/2021 (Estatuto), prevê o objeto social da LICITANTE de promover ações de transferência de tecnologias e inovação para agropecuária sustentável;

VII. que a LICENCIADA, criada em 1986, é uma empresa líder mundial no setor de viveiros e referência na produção e comercialização de árvores frutíferas e oliveiras com os mais altos padrões genéticos e sanitários;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Transferência de Tecnologia e Direito de Uso de Mudas, com fundamento no art. 219, § único da Constituição Federal de 1988, no artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, nos art. 3º, inciso VI e art. 4º, da Lei Estadual nº 17.348/2008, nos arts.12 a 22 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, no art. 28, §3º da Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CULTIVARES DE OLIVEIRA MGS GRAP 541 E MGS GRAP575

1.1. A **EPAMIG** é titular exclusiva do direito de propriedade intelectual das cultivares de oliveira (*Olea europaea L.*) **MGS GRAP541** (113983738) e **MGS GRAP575** (113984238), conforme Certificados de Proteção nº 20100152 e Processo nº 21806.000317/2021, respectivamente, emitidos pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – SNPC/MAPA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, estaquias/mudas das cultivares de oliveira (*Olea europaea L.*) **MGS GRAP541** e **MGS GRAP575**, adquiridas da **EPAMIG**, multiplicar e comercializar mudas comerciais das Cultivares acima descritas, conforme Certificados de Proteção nº 20100152 e Processo nº 21806.000317/2021, respectivamente – (cultivar/híbrido), em consonância com Plano de Produção de Mudas de Oliveiras MGS GRAP541 e MGS GRAP575 (113987245), aprovado em conjunto pelas partes ora contratantes e que integrará o presente contrato sob a forma de anexo, objetivando estimular a competitividade no setor produtivo e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos.

2.1. A comercialização referida no "caput" desta Cláusula deve ser efetuada exclusivamente junto a agricultor produtor de azeitonas/azeites.

2.2. **Regime de execução.** O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário em conformidade com a legislação aplicável

2.3. **Modalidade.** O licenciamento e a transferência de tecnologia que constituem objeto deste Contrato são conferidos em caráter não exclusivo pela LICENCIANTE à LICENCIADA.

2.4. **Execução.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a LICENCIANTE concederá onerosamente à LICENCIADA o direito de uso e exploração da tecnologia descrita no **Anexo I (113987245)**.

2.5. A exploração comercial das cultivares será realizada pela LICENCIADA, em âmbito

nacional, e a LICENCIANTE reserva-se o direito de explorar as cultivares em qualquer país, mediante formalização de instrumento jurídico específico, considerando que o licenciamento para a LICENCIADA dar-se-á sem exclusividade.

2.6. **Sublicenciamento.** A LICENCIANTE **não autoriza** a LICENCIADA a realizar o sublicenciamento do objeto deste Contrato a terceiros.

2.6.1. Não se considera sublicenciamento a exploração da tecnologia pelas filiais da LICENCIADA, as quais deverão observar as mesmas condições de uso, exploração e remuneração previstas neste Contrato.

2.6.2. A LICENCIADA deve obter autorização prévia e escrita da LICENCIANTE para a transferência da tecnologia licenciada para qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive as pertencentes ao mesmo grupo econômico.

2.6.3. A LICENCIADA terá responsabilidade direta, integral e solidária pelo cumprimento das obrigações contratuais por todas as filiais e estabelecimentos que vierem a exercer qualquer tipo de uso ou exploração econômica do objeto deste Contrato].

2.7. **Terceirização.** Se a LICENCIADA terceirizar quaisquer atividades relativas à produção, logística, distribuição e comercialização da tecnologia que constitui objeto deste Contrato, deverá comunicar o nome da empresa ou do profissional terceirizado à LICENCIANTE em até 30 dias corridos contados de cada contratação.

2.7.1. A LICENCIADA será responsável perante a LICENCIANTE pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

2.7.2. O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a tecnologia que constitui objeto deste Contrato para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A LICENCIADA será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato, sem prejuízo do direito de a LICENCIANTE auditar o terceirizado a qualquer momento.

2.7.3. A LICENCIADA deverá firmar termo de confidencialidade e sigilo com o terceirizado, de forma a obrigá-lo a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à tecnologia e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem prévia e expressa autorização da LICENCIANTE.

2.8. O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **CULTIVAR**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **LICENCIANTE**.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações das partes:

3.1.1. Ausência de vínculos. As PARTES se responsabilizam individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Contrato. Por isso, não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação; isentando a LICENCIANTE de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;

e

3.1.2. Caso fortuito e força maior. As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

3.2. São obrigações da **LICENCIANTE**:

3.2.1. Prestar à LICENCIADA o apoio técnico e científico necessário, disponibilizando publicações, dados, estudos e resultados de testes e ensaios que foram utilizados nas pesquisas que resultaram no desenvolvimento da tecnologia que constitui objeto deste Contrato;

3.2.2. Avaliar, sob o ponto de vista técnico e tecnológico, as estratégias mais adequadas para produção, aplicação industrial e/ou comercialização das tecnologias transferidas ou licenciadas;

3.2.3. Fornecer à LICENCIADA todas as informações necessárias ao uso e exploração comercial do objeto deste Contrato, preservando o sigilo e a confidencialidade em todas as suas fases;

3.2.4. Colaborar, fornecendo informações, documentos e subsídios, caso a LICENCIADA necessite propor medidas ou atuar em qualquer procedimento administrativo ou judicial envolvendo a tutela da propriedade intelectual relativa à tecnologia que constitui objeto deste Contrato;

3.2.5. Solicitar auditorias e prestações de contas à LICENCIADA, nos termos previstos neste Contrato, especialmente no que se refere à fiscalização dos valores que servem de base para o cálculo de royalties e remuneração;

3.2.6. Colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e os produtos obtidos com base nesta, comprometendo-se a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade; e

3.2.7. Comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento.

3.3. São obrigações da **LICENCIADA**:

3.3.1. Arcar com todas as despesas necessárias para o uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA;

3.3.2. Realizar os investimentos necessários à produção, logística, distribuição e comercialização dos produtos derivados da tecnologia transferida ou licenciada no território nacional e/ou no exterior;

3.3.3. Empregar a tecnologia em conformidade com a legislação aplicável, tais como as normas ambientais e de segurança, atuando com diligência ao buscar a adaptação da produção para a escala industrial e a melhoria dos resultados para que os produtos e serviços resultantes do objeto deste Contrato tenham qualidade suficiente e viabilidade para adentrar no mercado;

3.3.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Contrato, executando o seu objeto em conformidade com os termos e condições estipulados;

3.3.5. Informar a LICENCIANTE sobre quaisquer efeitos adversos eventualmente verificados em testes ou por ocasião do uso ou exploração da tecnologia, notadamente os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente;

3.3.6. Não transferir o objeto nem permitir o seu acesso a terceiros sem o consentimento

prévio e escrito da LICENCIANTE;

3.3.7. Mencionar o nome da LICENCIANTE em eventuais artigos técnicos e publicações referentes à tecnologia, reconhecendo-a como titular dos direitos de propriedade intelectual;

3.3.8. Prestar contas e submeter-se a auditorias, disponibilizando as informações necessárias à verificação do cumprimento de suas obrigações;

3.3.9. Comunicar a LICENCIANTE acerca do potencial desenvolvimento de novas criações decorrentes ou derivadas do objeto deste Contrato, firmando, se for o caso, os ajustes necessários à partilha da sua titularidade;

3.3.10. Abster-se, expirada a vigência deste Contrato, de usar a tecnologia licenciada ou transferida sem prévia autorização escrita da LICENCIANTE;

3.3.11. Responder, com exclusividade, pelo produto licenciado, bem como pelas consequências de sua colocação no mercado e exploração econômica.

3.3.12. Observar as recomendações e instruções técnicas da LICENCIANTE, bem como a legislação relacionada à CULTIVAR, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

3.3.13. Dar imediata ciência à LICENCIANTE do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas;

3.3.14. Arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual referentes à TECNOLOGIA, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da LICENCIANTE, o que ocorrerá com ciência prévia da LICENCIADA;

3.3.15. Abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da LICENCIANTE;

3.3.16. Informar à EPAMIG, até 30 de fevereiro de cada ano, a quantidade de mudas produzidas e aprovadas pela autoridade competente, para comercialização;

3.3.17. Permitir à EPAMIG, ou terceiro por esta indicado, o exame e fiscalização dos seguintes documentos:

**a)** quadro de inscrição dos campos de produção de mudas das cultivares acima designadas, objetos deste contrato;

**b)** atestado de origem e de garantia das mudas aprovadas para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

**c)** quadro sinóptico de comercialização de mudas das Cultivares acima designadas, objetos deste contrato e das notas fiscais respectivas.

3.3.18. Adotar o padrão indicado pela EPAMIG quando da utilização da marca “**Tecnologia EPAMIG**” nas atividades promocionais e nas embalagens das mudas;

3.3.19. Fazer constar na embalagem comercial das mudas a denominação das Cultivares de oliveira **MGS GRAP541** e **MGS GRAP575** a expressão: “**Tecnologia EPAMIG**”;

3.3.20. Franquear à EPAMIG livre acesso aos campos de produção e viveiros para realização de controle de qualidade, em todas as fases de produção;

3.3.21. Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da LICENCIADA, a LICENCIANTE deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a LICENCIANTE procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato

ou pela sua rescisão.

3.3.22. A TECNOLOGIA será utilizada para produção, comercialização e divulgação das mudas respeitando as diretrizes da EPAMIG. Caso a LICENCIADA tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da TECNOLOGIA, deverá informar, por escrito, a LICITANTE para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E SUA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **Royalties.** Em razão da licença e da transferência de tecnologia ora estabelecidas, a LICENCIADA se compromete a pagar à LICENCIANTE o percentual de 7% (sete por cento) a título de *royalties*, sobre a receita líquida das vendas a terceiros de produtos, serviços e/ou processos decorrentes da tecnologia que constitui objeto deste Contrato.

4.1.1. Para apuração dos *royalties*, deverão ser computadas todas as vendas realizadas pela LICENCIADA, dentro e fora do Brasil, independentemente se o bem ou serviço final for comercializado diretamente pela LICENCIADA ou por terceiros, tais como distribuidores ou representantes comerciais.

4.1.2. Entende-se por receita líquida de venda o resultado da receita anual bruta obtida com a exploração comercial da tecnologia pela LICENCIADA, deduzindo-se os tributos incidentes sobre a venda (p.e., ICMS, PIS e COFINS) e os valores referentes a eventuais vendas canceladas. Não serão consideradas como parcelas dedutíveis o IR, a CSLL, os impostos incidentes por substituição tributária e as contribuições sociais.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados anualmente, e serão acompanhados de relatório de prestação de contas da LICENCIADA, acompanhado de notas fiscais, de modo a comprovar a receita líquida de venda decorrente da exploração comercial realizada, diretamente ou por terceiros.

4.2. **Mora.** A falta de pagamento na data do vencimento acarretará à LICENCIADA multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die, além de correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP -DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas até a data do efetivo pagamento.

4.3. **Fiscalização.** A LICENCIADA deverá manter registros contábeis, onde constem informações necessárias e suficientes ao controle de vendas dos produtos, serviços e processos decorrentes do objeto deste Contrato.

4.3.1. A LICENCIADA apresentará à LICENCIANTE até o décimo dia útil do mês de março de cada ano, os relatórios de faturamento bruto, líquido e o valor em moeda nacional da remuneração pela exploração da tecnologia objeto deste Contrato, apurado no ano imediatamente anterior, compreendido entre o primeiro dia do mês de janeiro até o último dia do mês de dezembro, dividido para cada país onde haja comercialização e/ou produção e/ou exportação.

4.3.2. O demonstrativo deve conter, no mínimo, as informações constantes na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO							
	Data da venda	Faturamento Bruto (R\$)	ICMS (R\$)	IPi (R\$)	Faturamento Líquido (R\$)	Royalties (%)	Royalties (R\$)
TOTAL							

4.4. **Auditoria contábil.** A LICENCIANTE poderá realizar auditorias na sede da LICENCIADA a fim de verificar o acerto dos relatórios de vendas e da prestação de contas que serve de base ao pagamento da remuneração devida à LICENCIANTE.

4.4.1. A LICENCIANTE poderá ter acesso aos registros contábeis da LICENCIADA, para efeito de verificação e comprovação do faturamento, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A auditoria contábil será confidencial e abrangerá exclusivamente os produtos, serviços e processos derivados do presente Contrato

4.4.2. A LICENCIADA obriga-se a permitir o acesso dos representantes da LICENCIANTE ou de auditoria externa contratada, às suas instalações na data agendada, bem como a fornecer todos os documentos necessários que lhe sejam solicitados.

4.4.3. Havendo divergência sobre os valores relativos à remuneração, a LICENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para prestar esclarecimentos.

4.4.4. Caso seja constatada diferença entre o valor dos relatórios de prestação de contas apresentados por ocasião dos pagamentos e os achados da auditoria, a LICENCIADA, além de arcar com a complementação dos *royalties*, pagará multa de 15% (quinze por cento sobre a diferença encontrada e ressarcirá a LICENCIANTE de todas as despesas relacionadas à auditoria.

4.4.5. Em casos de maior complexidade, persistindo a divergência, as PARTES poderão constituir auditoria independente para analisar os relatórios.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. A **EPAMIG** poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao controle de qualidade das mudas produzidas pela(o) **Licenciada(o)**, em todas as fases de produção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os efeitos desta cláusula a **EPAMIG** poderá cancelar ou condenar campo de produção das mudas, que não atendam aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos pela legislação.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EPAMIG

6.1. A **EPAMIG** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade do material vegetativo ou das mudas das Cultivares de oliveira **MGS GRAP 541** e **MGS GRAP575**, objetos deste contrato, até a transferência da tecnologia licenciada ao licenciado.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA(O) LICENCIADA(O)

7.1. A(o) **Licenciada(o)** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade das mudas das Cultivares de oliveira **MGS GRAP541** e **MGS GRAP575**, objetos deste contrato, após transferência, na exploração da tecnologia, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **EPAMIG**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

## 8. CLÁSULA OITAVA - DO USO DO NOME DA LICENCIANTE

8.1. A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **LICENCIANTE**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação prévia por escrito da **CONTRATADA**, podendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

## 9. CLAÚSULA NONA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

9.2. A **EPAMIG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato na hipótese de constatação sistemática de resultados insatisfatórios quanto à qualidade das mudas produzidas,

à produtividade agrícola e o desempenho comercial da(o) **Licenciada(o)**.

9.3. Se uma das PARTES pretender rescindir este Contrato deverá notificar a outra, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTES poderão decidir pela manutenção do Contrato ou pela alteração do Memorial Descritivo.

9.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.4. Sem prejuízo do que dispõe o "caput" desta cláusula, a(o) **Licenciada(o)** será automaticamente excluída(o) do Cadastro de Produtor da Epamig na hipótese de inadimplência junto à mesma, até a plena liquidação do débito ou, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão contratual.

9.5. Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

**I** - Rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

**II** - Resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **LICENCIANTE**;

**III** - Resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

9.6. Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

9.7. A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **LICENCIANTE**.

9.8. A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, até a data da resolução.

9.9. Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados à **LICENCIANTE**.

9.10. Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **LICENCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - pro rata die - pelo atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Quarta;

**III** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor previsto no inciso I, do caput, da Cláusula Décima Quarta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

**IV** - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LICENCIANTE.

10.3. Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à LICENCIADA.

10.4. Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, da data de assinatura deste instrumento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

10.5. A personalidade jurídica da LICENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DE PRODUTOR DE MUDA CREDENCIADO**

11.1. A EPAMIG, através do Chefe da Unidade Descentralizada, obtentora da cultivar e do Chefe do Departamento de Negócios Tecnológicos - DPNT, concederá ao produtor de mudas, um "Certificado de Produtor de Mudas Credenciado".

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato terá vigência por 5 anos, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 79, X, do Decreto 47.442/18, mediante a celebração de Termo Aditivo, solicitação com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, se a(o) Licenciada(o) demonstrar, sob exclusiva avaliação da EPAMIG, ter bom desempenho técnico e comercial e adquirir novos lotes de material vegetativo/mudas da EPAMIG.

12.2. O direito da(o) **Licenciada(o)** de comercializar as mudas produzidas sob a égide do presente contrato de licenciamento e da EPAMIG de receber "royalty" remanescerão por um período de 12 (doze) meses contados da data do término da vigência prevista no "caput" desta cláusula.

12.3. A LICENCIADA terá o prazo máximo de UM MÊS, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a exploração comercial da CULTIVAR.

12.4. A LICENCIADA deverá comunicar formalmente à LICENCIANTE a data de início da exploração comercial da TECNOLOGIA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MEIO AMBIENTE, DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E À BIODIVERSIDADE**

13.1. A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à CULTIVAR, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

13.2. Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

13.3. A LICENCIADA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da CULTIVAR, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

13.4. São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **LICENCIANTE** pelas cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **CULTIVAR**.

13.5. A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

13.6. A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **CULTIVAR**, conforme disposto no artigo 16, da Lei nº 13.123/2015.

13.7. São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **LICENCIANTE** pelas eventuais cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade da **CULTIVAR**.

13.8. A responsabilidade da **LICENCIADA** que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1. **Informações confidenciais.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre as PARTES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

14.1.1. As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Contrato.

14.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

14.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

a. Devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE deverá comunicar imediatamente as demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;

b. Já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Contrato;

c. Se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;

d. Sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;

e. A PARTE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou

f. Sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem o uso das Informações Confidenciais.

14.3. **Dever de sigilo.** As PARTES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o

propósito específico estabelecido neste Contrato, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

14.3.1. Cada PARTE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

14.3.2. As PARTES concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Contrato. Essas pessoas devem ser informadas pela PARTE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Contrato.

14.4. **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

14.5. **Violações.** Cada PARTE notificará imediatamente as demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

14.6. **Destruição.** As PARTES poderão solicitar às demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Contrato, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

14.7. **Responsabilidade.** A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

14.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 ("Lei de Propriedade Industrial").

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão

confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A LICENCIADA deverá comunicar formal e imediatamente às LICENCIANTES, toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à TECNOLOGIA, passível de proteção por propriedade intelectual.

16.2. **Informações, tecnologias e direitos independentes.** Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar a transferência de tecnologia e o licenciamento do direito de uso e de exploração continuarão a pertencer ao detentor original. Caso haja interesse no uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste Contrato, a PARTE interessada deverá obter a anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

16.3. **Titularidade de tecnologias resultantes.** Caso haja resultados passíveis de proteção, criações de novos produtos, serviços, processos, metodologias, *know-how*, invenções ou quaisquer criações derivadas ou decorrentes do uso e exploração da tecnologia licenciada ou transferida por intermédio deste Contrato, as PARTES se obrigam a estabelecer, por meio da celebração de ajustes específicos, a titularidade sobre a propriedade intelectual resultante e os critérios para participação em seus resultados.

16.3.1. A LICENCIANTE poderá outorgar poderes à LICENCIADA para praticar todos os atos necessários à formulação do pedido, concessão, processamento e manutenção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do presente instrumento.

16.3.2. A LICENCIANTE e a LICENCIADA poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado estabelecido em instrumento específico. Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela LICENCIADA, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de royalties à LICENCIANTE, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

16.3.3. Caso uma das PARTES manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá à outra a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e divulgação dos resultados previstas neste Contrato.

16.4. **Tutela.** A LICENCIANTE e a LICENCIADA possuem legitimidade para adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias para coibir ou fazer cessar eventuais infrações a direitos de propriedade intelectual, podendo agir em conjunto ou separadamente.

16.4.1. A LICENCIADA se compromete a informar imediatamente a LICENCIANTE qualquer

violação à tecnologia, bem como quaisquer litígios judiciais e/ou extrajudiciais a ela relacionados de que venha a participar, arcando com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, referentes à sua defesa.

16.4.2. A LICENCIANTE compromete-se fornecer informações, documentos e subsídios caso a LICENCIADA necessite propor medidas ou atuar em qualquer procedimento, administrativo ou judicial, envolvendo a tutela da propriedade intelectual relativa ao objeto deste Contrato;

16.5. **Divulgação de resultados.** As PARTES serão responsáveis pelas próprias publicações científicas, mas concordam em submeter previamente à aprovação das demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados decorrentes do emprego da tecnologia licenciada ou transferida por meio deste Contrato.

16.6. As LICENCIANTES e a LICENCIADA comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando as LICENCIANTES responsáveis pelos procedimentos necessários à proteção.

16.7. A LICENCIADA ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

16.8. **Uso de marcas.** As PARTES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. **Alterações objetivas.** Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelas PARTES.

17.1.2. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

17.2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação da LICENCIADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária mantiver os termos e condições previstos neste Contrato para o licenciamento e transferência de tecnologia.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

18.1. **Marco legal Anticorrupção.** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. **Vedações.** As PARTES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios

de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

18.3. **Conformidade.** A LICENCIADA declara e garante que:

**a.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

**b.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

**c.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

**d.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

**e.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a LICENCIANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

18.4. **Dever de informar.** A LICENCIADA deverá comunicar prontamente à LICENCIANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I.

19.1.1. Ficam designados:

**a)** Pela LICENCIANTE: Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves, *Chefe da Assessoria de Negócios Agropecuários – ASAGRO*, disponível pelo telefone (31) 3489-5077 e endereço eletrônico [clenderson@epamig.br](mailto:clenderson@epamig.br).

**b)** Pela LICENCIADA: Alexandre Chichinelli Junior, sócio, disponível pelo telefone (14) 98115- 8372 e endereço eletrônico [achichinelli@agromillora.com](mailto:achichinelli@agromillora.com).

19.2. **Omissões.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

19.2.1. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da LICENCIANTE, em relação às obrigações assumidas pela LICENCIADA no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

19.3. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

19.3.1. Se quaisquer das PARTES permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

19.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

19.4. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

19.5. **Cessão e transferência.** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Contrato sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo a PARTE inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a LICENCIANTE continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA.

19.6. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

19.6.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

19.6.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.6.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19.7. **Anexos.** Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato o Anexo I.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Ficará a cargo da EPAMIG a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Belo Horizonte/MG, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, o qual é assinado eletronicamente via SEI!MG.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Alexandre Chichinelli Junior

**AGRO-MILLORA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS VEGETAIS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **AGROMILLORA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS VEGETAIS LTDA**, registrado(a) civilmente como **ALEXANDRE CHICHINELLI JUNIOR**, Usuário Externo, em 23/05/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, Diretor Presidente, em 27/05/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114019520** e o código CRC **70B2101C**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000548/2025-72

SEI nº 114019520

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PALMOPOLIS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CLOVIS ALVES DO NASCIMENTO	***.893.766.**	FAZENDA CRISTALINA	28,1407
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	***.361.346.**	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,9839
ERIVALDO BATISTA SOUZA	***.244.916.**	FAZENDA BOA NOVA	25,5944
JOSE RIBEIRO DA SILVA	***.429.519.**	FAZENDA VENEZUELA	13,6967
MOISES GOMES DE SOUZA	***.286.756.**	FAZENDA IGREJINHA	8,9145
RAEL SILVA PEREIRA	***.775.156.**	FAZENDA BOA ESPERANÇA	6,0700
SANDRO VIEIRA DE CARVALHO	***.699.476.**	FAZENDA BOA VISTA	20,4214
SELMA BISPO DA SILVA	***.758.136.**	FAZENDA CRISTALINA	37,8894

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -27 2080959 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de NOVA BELEM

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
PEDRO JACSON FERNANDES	***.062.356.**	SÍTIO TRES LAGOAS	15,9414

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -27 2080957 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de JAMPRUCA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARLY DE JESUS COSTA E OUTRO	***.869.156.**	SÍTIO CORAÇÃO DE MÃE	8,8272

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -27 2080954 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BOM JARDIM DE MINAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	***.124.966.**	SERROTE	15,1671
SILVIO CALDAS DO VALLE	***.284.797.**	SÍTIO CORREGO DA FAZENDA	0,0444

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -27 2080952 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de TRES MARIAS

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
OSMAR JOSÉ DA SILVA	***.663.006.**	SÍTIO RECANTO DOS PASSAROS	0,3078
KELIANE LOPES RAMOS	***.261.326.**	SÍTIO MUMBUCÃO SITUADO NA FAZENDA CAMBAÚBA	17,0370

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -27 2080962 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PADRE PARAISO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
CRISTALINA DA SILVA NEGREIRO	***.360.006.**	SÍTIO CORREGO DA LAGOA	6,2879

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -27 2080958 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº456  
SEI Nº 1230.01.0003670/2025-06

Termo de Doação Nº456: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de São João da Ponte/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 16.928.483/0001-29, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 10 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1.000M², 20 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e 30 unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: busca a promoção desenvolvimento sustentável na agricultura, considerando que a irrigação caracteriza-se como uma tecnologia relevante que contribui significativamente para o aumento da produtividade, oferecendo resultados agrônomico e econômicos significativos, deste modo, a doação de kits de irrigação fortalecerá a agricultura familiar desses municípios, favorecendo a garantia da subsistência, e até mesmo o acesso a novos mercados e aumento de renda dessas famílias. VALOR: R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 27/05/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de São João da Ponte/MG, Sr. Fabio Luiz Fernandes Cordeiro, como representante do Donatário.

5 cm -27 2080799 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 465  
SEI Nº 1230.01.0003726/2025-46

Termo de Doação Nº465: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 22.678.874/0001-35, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 10 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1.000M², 20 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e 30 unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: busca a promoção do desenvolvimento sustentável na agricultura, considerando que a irrigação caracteriza-se como uma tecnologia relevante que contribui significativamente para o aumento da produtividade, oferecendo resultados agrônomico e econômicos significativos, deste modo, a doação de kits de irrigação fortalecerá a agricultura familiar desses municípios, favorecendo a garantia da subsistência e até mesmo o acesso a novos mercados e aumento de renda dessas famílias. VALOR: R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 27/05/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Montes Claros/MG, Sr. Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, como representante do Donatário.

5 cm -27 2080794 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Convênio nº 1231000078/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Arinos. Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento e locação de infraestruturas para apoiar a 32ª Feira de Exposição Agropecuária do Município de Arinos – MG Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 13.704,80. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 108 4358 0001 3340 41 01 0 10 8. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 180 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000095/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Sindicato dos Trab. R. A. E AGRIC. F. do M. de M. Novas - MG. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000076/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Centro Cultural de Josenópolis. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações para aquisições dos bens previstos no Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R\$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Thaisa dos Santos Freitas - Matrícula: 1478451-6.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000092/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Associação dos PEQ. Produtores de Caracol e Região - APPRC. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6.

Extrato do Termo de Fomento nº 1231000074/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Associação dos Artesãos de Jaíba. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações para aquisições dos bens previstos no Plano de Trabalho. Valor do Repasse: R\$ 90.210,08. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: THAISA DOS SANTOS FREITAS - Matrícula: 1478451-6.

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

## NOTIFICAÇÃO Nº 1296/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma da forma do art.40, § 2º,II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do julgamento procedente do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da la. Não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Gilson Joaquim de Faria	***.720.366.**	3106112024153332	Decreto 41.203/2000, artigo 33, inciso II, alínea g	1.260 Ufemgs

4 cm -27 2080582 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 1297/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, § 2º,II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os (as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Alexandre Noronha Vidigal	***.441.736.**	3104022025140010	Decreto 41.203/2000, artigo 33, inciso II, alínea m

4 cm -27 2080586 - 1

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0007064/2025-46.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 28/05/2025.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0003574/2025-89.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS. Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 28/05/2025

3 cm -27 2080770 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 118/2025 - Planejamento SIRP 52/2025 - Processo EMATER-MG/SEI n.º 3040.01.0001209/2024-41 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 52/2025 - Objeto: Aquisição de Moinho para café - Vencedor dos lotes 1 e 2 a empresa SMS Comércio e Serviços Ltda, com o valor total do Lote 1 de R\$ 36.290,00 e Lote 2 com o valor total de R\$ 1.910,00. Belo Horizonte, 27 de maio de 2025 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -27 2080723 - 1

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000969/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Coroaçu. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a reprogramação da meta física do objeto do Convênio para alteração da descrição e valor do veículo utilitário, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002690/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 180 dias, dias a partir de 12/06/2025, totalizando 1090 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000527/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 180 dias, dias a partir de 06/06/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000594/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Lambari. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 20/06/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000526/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Aricanduva. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 05/06/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000184/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Brasópolis. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 250 dias a partir de 14/06/2025, totalizando 980 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 27/05/2025.

22 cm -27 2080988 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.063/2025 - Acordo de Cooperação Técnica - Partes: EPAMIG e Universidade Federal de Minas Gerais/Instituto de Ciências Agrárias-UFMG/IAC. Objeto: Desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2030. Assinam: (a)Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b)Helder dos Anjos Augusto-UFMG/IAC.Nº.062/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Agro-Millora Produção e Comércio de Mudanças Vegetais Ltda. Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração das cultivares de oliveira. Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2030. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Alexandre Chichinelli Junior - AGRO-MILLORA.

3 cm -27 2080968 - 1

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto Aquisição de Reagentes para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000048/2025 – SEI/MG 3050.01.0000443/2025-94 com o seguinte resultado: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 – REVOGADO. Ratificado em 26/05/2025.

2 cm -27 2080683 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

## EXTRATO

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNB Nº 02/2024 - RAÍZES DE MINAS-PREMIAÇÃO AS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNB Nº 02/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEL, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar repasse de premiações a propostas de trajetória cultural ou artística; EDITAL PNB Nº 02/2024. Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
12012	Sergio Monteiro de Castro	RS 12.500,00
12636	Luis Fabiano dos Santos	RS 12.500,00
13971	Claudinei Bernardes Moreira	RS 12.500,00
14328	Saturnino Rodrigues Militão	RS 12.500,00
14450	Flora Ferreira De Castilho	RS 12.500,00
16954	Geovana Raimunda Francisco	RS 12.500,00
17741	José Reinaldo Teixeira	RS 12.500,00
17756	José Alenir Da Silva	RS 12.500,00
18315	Ricardo Miguel Janeiro	RS 12.500,00
19706	Efigenia Maria da Conceição	RS 12.500,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505280021160118.

Publicação DOE (114615265)

SEI 3050.01.0000548/2025-72 / pg. 17